



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 415

Recife - Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 030/2019 Recife, 19 de novembro de 2019

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a realização da Reunião Oficina Regional de Desdobramento da Gestão Estratégica MPPE 2018/2023 - Projetos Estratégicos e Painéis de Contribuição,

RESOLVE:

I – CONVOCAR os membros das Circunscrições de Vitória de Santo Antão, Nazaré da Mata e Limoeiro abaixo relacionados, para participarem da Oficina de Desdobramento da Gestão Estratégica, que se realizará no dia 28 de novembro de 2019 (quinta-feira), das 09h00min. às 12h00min, na sede da Circunscrição de Vitória de Santo Antão.

Adriano Camargo Vieira
Aline Daniela Florencio Laranjeira
Andreia Aparecida Moura De Couto
Ariano Tecio Silva de Aguiar
Carlos Eduardo Domingos Seabra
Crisley Patrick Tostes
Danielle Belgo de Freitas
Diego Albuquerque Tavares
Eduardo Henrique Gil Messias
Elson Ribeiro
Epaminondas Ribeiro Tavares
Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Fernanda Henriques da Nobrega
Francisco Assis da Silva
Francisco das Chagas Santos Junior
Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Guilherme Graciliano Araujo Lima
Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
Helmer Rodrigues Alves
Jaime Adriano Cavalcanti Gomes da Silva
Janine Brandão Moraes
Joana Cavalcanti de Lima Muniz
João Elias da Silva Filho
Jose da Costa Soares
Kivia Roberta Ramos de Souza Ribeiro
Leandro Guedes Matos
Leonardo Brito Caribe
Luciano Bezerra da Silva
Lucile Girão Alcântara
Manuela Xavier Capistrano Lins
Maria Jose Mendonça de Holanda
Paulo Diego Sales Brito
Petronio Benedito Barata Ralile Junior
Rafael Moreira Steinberger
Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
Russeaux Vieira de Araujo
Sylvia Camara de Andrade
Tayjane Cabral de Almeida
Tiago Meira de Souza
Wanessa Kelly Almeida Silva

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 031/2019 Recife, 19 de novembro de 2019

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2019, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 27/11/2019 (quarta-feira), das 13h00 às 18h00
Local: ESMP – Sala A
Rua do Sol, 143. Santo Antônio, Recife, PE.

Alen de Souza Pessoa
Alessandro Barbosa Leal
Alfredo Pinheiro Martins Neto
Aline Mota Guedes
Allana Uchoa de Carvalho
Amaro Reginaldo Silva Lima
Ana Clézia Ferreira Nunes
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho
Ana Paula Cazé
André Mucio Rabelo de Vasconcelos
André Silvani da Silva Carneiro
Andrea Carla Campos Brandão
Ângela Marcia Freitas Cruz
Antonio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior
Augusto Diniz Trindade
Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior
Clovis Alves Araujo
Dalva Cabral de Oliveira Neta
Delane Barros de Arruda Mendonça
Diogo Assis de Oliveira
Eliane Gaia Alencar
Eliane Gaia Alencar Dantas
Elizabeth Bayma Pereira
Ericka Garmes Pires Veras
Eroilta Malaquias de Azevedo
Euclides Rodrigues de Souza Junior
Eva Regina de Albuquerque Brasil
Evelyn Accioly Webler kotkiewicz
Fernando Cavalcanti Mattos
Fernando Portela Rodrigues
Francisco Ortencio de Carvalho
Gabriela Cavalcanti Tobler
Getulio de Albuquerque Vieira Junior
Guilherme Carvalho Lacerda de Melo
Guilherme Vieira Castro
Helder Limeira Florentino de Lima
Igor Anderson Cardoso Gonçalves
Ívano José Genuíno de Moraes Junior
José Edivaldo da Silva
Jose Vladimir da Silva Acioli
Karol Tavares P. de Melo Correia
Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas
Léia dos Santos Neves
Márcia Bastos Balazeiro Coelho
Mardonio Rocha Urbano
Maria Helena de Oliveira e Luna
Michelle Von Sohsten de Sousa Magalhães
Nivaldo Rodrigues Machado Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nobrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Patrícia Borges de Oliveira
Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Renan de Sousa Albuquerque
Roberto Brayner Sampaio
Rosemary Souto Maior de Almeida
Sergio Roberto da Silva Pereira
Severina Áurea Stevam
Sueli Araujo Costa
Vivianne Maria Freitas Melo M. de Menezes
Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 032/2019
Recife, 19 de novembro de 2019

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2019, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 28/11/2019 (quinta-feira), das 13h00 às 18h00
Local: ESMP – Sala A
Rua do Sol, 143. Santo Antônio, Recife, PE.

Ana Jaqueline Barbosa Lopes
Artur Lins e Mello de Figueirêdo
Ayrton Prazeres de Oliveira
Bruna Moroni Ribeiro Quirino
Camila Cardoso de Siqueira Galdino
Clarinda de Fátima Gomes da Silva
Diva Maria Santos Matos
Eliane Gaia Alencar Dantas
Fábia Galvão de Lima Lucena
Fernando Falcão Ferraz Filho
Geovana Andrea Cajueiro Belfort
Geraldo de Sá Carneiro Neto
Guilherme Vieira Castro
Helena Martins Gomes e Silva
João Maria Rodrigues Filho
José Bispo de Melo
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli
Lúcia Maria Moraes Brandão
Maria da Conceição Vasconcelos Correa de Oliveira
Maria Helena de Oliveira e Luna
Pedro Filipe Ferreira Duarte
Quintino Geraldo Diniz de Melo
Rebecca Carneiro Carnevale
Rodrigo Wanderley Correa de Araújo
Sandra Dias Gomes
Taciana Estela de Melo Rodrigues
Thaís Conceição Barbosa Serrano Costa

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 033/2019
Recife, 19 de novembro de 2019

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Painel de Contribuição 2019, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 29/11/2019 (sexta-feira), das 13h00 às 18h00
Local: ESMP – Sala A
Rua do Sol, 143. Santo Antônio, Recife, PE.

Ana Carolina Paes de Sa Magalhaes
Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
Andrea Karla Reinaldo de Souza
Bruno Galvão Tenorio
Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins
Dilene Simões Cardoso

Ericka Fernanda de Souza Valença
Estácio Menezes Diniz Ferraz
Ewerton dos Santos Pimentel
Francislene Gomes da Silva
Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo
Hélio José de Carvalho Xavier
Heloisa Pollyanna Brito de Freitas
Irany Tenorio da Silva
Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
João Luiz da Fonseca Lapenda
Josenildo da Costa Santos
Katarina Moraes de Gusmao
Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo
Luciana Tavares de Andrade Lobo
Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Marcelo Bandeira de Almeida
Maria Magdala de Melo Álvares
Nancy Tojal de Medeiros
Nubia Mauricio Braga
Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes
Paula Nóbrega de Brito
Paulo André Sousa Teixeira
Poliana Soares Freire
Renata Pereira Garcia
Rosa Maria Salvi da Carvalheira
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Sandra Alves da Silva
Sergio Carlos da Silva Almeida
Teresinha de Jesus Morais

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.957/2019
Recife, 20 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.730/2019;

CONSIDERANDO a solicitação via Requerimento eletrônico nº 202875/2019, para alterar a escala de SOBREAviso - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.730/2019, de 25.10.2019, publicada no DOE do dia 29.10.2019, conforme anexo desta Portaria. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2019.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.958/2019
Recife, 20 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 2.729/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.729/2019, de 25.10.2019, publicada no DOE do dia 28.10.2019, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.959/2019
Recife, 20 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 25/11/2019 a 29/11/2019, em razão do afastamento do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.960/2019
Recife, 20 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/12/2019 a 21/12/2019, em razão das férias do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.961/2019
Recife, 20 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, no dia 21/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.962/2019
Recife, 20 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão da licença prêmio do Bel. Vandeci Sousa Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.963/2019
Recife, 20 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, reiterada pelo CAOP Criminal, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, durante o período de 01/12/2019 a 31/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.964/2019
Recife, 20 de novembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no período de 12/12/2019 a 31/12/2019, em razão da licença prêmio do Bel. Vandeci Sousa Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valdir Barbosa Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº 102/2019

Recife, 20 de novembro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI n.º: 19.20.0239.0013774/2019-43
Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e pronunciamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0400.0013.109/2019-63
Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0578.0013858/2019-61
Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0517.0013066/2019-51
Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0413.0013070/2019-48
Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0425.0012662/2019-20
Requerente: HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0425.0012655/2019-15
Requerente: HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0398.0013082/2019-46
Requerente: MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 248/2019

Recife, 20 de novembro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 202655/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 19/11/2019
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 778,52, ao Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Secretário-Geral do MPPE, para participar da Oficina de Desdobramento da Gestão da Estratégia, a se realizar em Salgueiro-PE no dia 25.11.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 202653/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 19/11/2019
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 202639/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/11/2019
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 202613/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/11/2019
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 202609/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/11/2019
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 201072/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/11/2019
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 201651/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/11/2019
Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 201971/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 19/11/2019
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº

004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 202632/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/11/2019
Nome do Requerente: KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 201852/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 19/11/2019
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de janeiro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de maio/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 202483/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/11/2019
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 202485/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/11/2019
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 201918/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 19/11/2019
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 202273/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 19/11/2019
Nome do Requerente: ADRIANA GONÇALVES FONTES
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 06/11/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 202498/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/11/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
 Despacho: Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento e providências.

Número protocolo: 202330/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 19/11/2019
 Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 202497/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 19/11/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 201412/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 19/11/2019
 Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, ao Bel. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor da Escola Superior do Ministério Público - ESMP, para participar da 3ª Oficina de Sensibilização e Capacitação do Projeto Raízes, promovido pelo GT Racismo e ESMP, a se realizar em Garanhuns-PE no dia 25.11.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para pagamento.

Número protocolo: 201411/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 19/11/2019
 Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Diretor da ESMP, para participar da 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, a se realizar no dia 27.11.2019, em Palmas-TO. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 199394/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 19/11/2019
 Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
 Despacho: De acordo com as informações prestadas pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 054/2019, de 15/10/2019, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/06/2020. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/12/2019 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 198529/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 19/11/2019
 Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
 Despacho: Em razão do choque de férias em um mesmo período, revogue-se o despacho proferido no RE 198529/2019, publicado no DOE de 01/11/2019. Encaminhe-se à CMGP para as devidas anotações.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 249/2019

Recife, 20 de novembro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 202644/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 19/11/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.901,92, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, para participar de Audiência Pública sobre o Projeto "Cidade Pacífica", no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a se realizar na Câmara do Deputados em Brasília-DF, no período de 19 a 21/11/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 202537/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 19/11/2019
 Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, para assessoramento em Audiência Pública sobre o Projeto "Cidade Pacífica", no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a se realizar na Câmara do Deputados em Brasília-DF, no período de 19 a 21/11/2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 202902/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 Procurador Geral de Justiça, em exercício

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

DECISÃO Nº 2019/344685 e 2019/335192**Recife, 4 de novembro de 2019**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Procedimento Administrativo nº. 2019/344685

Interessado: Marcos Antônio Matos de Carvalho, Promotor de Justiça.

Assunto: Suspensão de férias

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, para deferir a suspensão do gozo das férias escalares do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, designadas para o mês de janeiro de 2020, bem como a indenização dos dez primeiros dias, cujo saldo remanescente deverá ser gozado a partir do dia 04 de maio de 2020. Publique-se. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Procedimento Administrativo

Auto nº 2019/335192

Requerimento Eletrônico nº 1874592019

Interessado: João Maria Rodrigues Filho, Promotor de Justiça

Assunto: Simulação de aposentadoria e abono de permanência

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para que seja encaminhado, via e-mail, ao requerente cópia da manifestação e despacho, onde poderá visualizar as informações com relação ao seu tempo de contribuição, bem como os cálculos realizados para os períodos de sua aposentadoria, de acordo com as atuais regras. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo-se o arquivamento do presente procedimento, com a respectiva baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**ATA Nº 41ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2019****Recife, 20 de novembro de 2019****EXTRATO DA ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 13 de novembro de 2019

Horário: 14h30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Conselheiros Presentes: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor Substituto, no exercício da Corregedoria-Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA) Dr.ª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Dr.ª. Ivana Botelho

Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Clênio Valença, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Dr. Francisco Dirceu Barros que se encontra em reunião externa e da Dr.ª. Luciana Maciel Dantas Figueiredo (substituindo Dr.

Rinaldo Jorge da Silva) que está em gozo de férias regulamentares. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: A Representante da AMPPE, Dr.ª. Ivana Botelho, informou que o Dr. Marcos Carvalho encontra-se sem Brasília participando da eleição da CONAMP. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo SOLICITOU QUE A ASSESSORIA DE IMPRENSA ATENTE PARA ACOMPANHAR OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO VISANDO GARANTIR ESPAÇO PARA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSIDERANDO QUE, NA ÚLTIMA SEMANA, FOI VEICULADO UM CASO DO TRIBUNAL DO JÚRI, MAS SÓ FORAM OUVIDOS O JUIZ E O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. DEVENDO, INCLUSIVE, PROMOVER A CONSCIÊNCIA DO PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E A POPULAÇÃO EM GERAL. O Presidente em exercício concordou e informou que tratará do tema com o PGJ visando orientar a Assessoria no sentido proposto. Dr. Carlos Vitório registrou que o Dr. Alexandre Augusto encontra-se de férias e, por isto, está o substituindo. Como está presente na qualidade de Corregedor-Geral, em exercício, solicita que o Colegiado se pronuncie quanto a convocação do suplente para o substituir na qualidade de Conselheiro deste CSMP, durante o afastamento do titular da Corregedoria. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DECIDIU PELA APROVAÇÃO DO AFASTAMENTO, COM COVOCAÇÃO DO SUPLENTE, NOS TERMOS PROPOSTO, com abstenção do Dr. Carlos Vitório. O Presidente em exercício DETERMINOU QUE A SECRETARIA PROVIDENCIE A CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE. Dr. Clênio Valença pediu licença para se ausentar, pois está tratando de procedimento com réu preso, em seu gabinete. Dr. Salomão Abdo assumiu a presidência. II - Aprovação de Ata: Colocados em apreciação os extratos das Atas da 33ª Sessão Extraordinária e 40ª Sessão Ordinária do CSMP, realizadas em 06/11/2019. Foi aberta à discussão. Colocados em votação, foram aprovados, por unanimidade. III – Comunicações diversas: III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 11857970, Doc. 11847230, Doc. 11856381, Doc. 11862646, Doc. 11856201, Doc. 11853986, Doc. 118856171, Doc. 11856031, Doc. 11855750, Doc. 11856031, Doc. 11883850, Doc. 11886978 e Doc. 11195455. III.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 11865339, Doc. 11849898, Doc. 11849839, Auto2018/318996, Doc. 11849702, Doc. 11849717, Doc. 11849613, Doc. 11849554, Doc. 11855834, Doc. 11841640, Doc. 11832681, Doc. 11038432, Doc. 11863628, Auto 2016/2351790, Doc. 11863588, Doc. 11768042, Doc. 11854455, Doc. 11785278, Doc. 11886593 e Doc. 11890128. III.III – Prorrogação de Prazo: Auto 2013/1173131, Auto 2012/830642, Auto 2016/2352845, Auto 2016/2384451, Auto 2014/1590800, Auto 2013/1228057, Auto 2014/1516337, Auto 2016/2452349, Auto 2015/2156296, Auto 2016/2375226, Auto 2014/1574979, Doc. 10091363, Doc. 11819725, Doc. 11846150, Doc. 11846298, Doc. 11846071, Doc. 11846250, Doc. 11846115, Doc. 11846178, Auto 2017/2762912, Doc. 11838351, Auto 2017/2778416, Doc. 11876227, Doc. 11876684, Doc. 11877366, Doc. 11863071, Doc. 11883615, Doc. 11870358, Doc. 11883922, Doc. 11883432, Doc. 11883460, Doc. 11884411, Doc. 11884694, Doc. 1189976, Doc. 11885739, Doc. 11885754, Doc. 11885779, Doc. 11841614, Doc. 11841621, Doc. 11841797, Doc. 11842784, Doc. 11841459, Doc. 11841633, Doc. 11865675, Doc. 11860628, Doc. 11864905, Doc. 11865599, Doc. 11861947, Doc. 11860821, Doc. 11864927, Doc. 11860914, Doc. 11860897, Doc. 11860875, Doc. 11850096, Doc. 11841549, Doc. 11874635, Doc. 11874703, Doc. 11874613, Doc. 11868667, Doc. 11874661, Doc. 11874621, Doc. 11874617, Doc. 11879512, Doc. 11874698, Doc. 11887450, Doc. 11887436, Doc. 11887417, Doc. 11887416, Doc. 11887402, Doc. 11887396, Doc. 11856779, Auto 2013/1228512, Doc. 11887480, Doc. 11887476, Doc. 11887470, Doc. 11887469, Doc. 11887444, Doc. 11887492, Doc. 11887491, Doc. 11887488, Doc. 11887495, Doc. 11890298, Doc. 11890467, Doc. 11890088, Doc. 11890108 e Doc. 11890109. III.IV –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 19ª Sessão Ordinária do CSMP – 17/05/2017. Auto: 2011/63060, Auto: 2015/2075188. 2. 28ª Sessão Extraordinária do CSMP – 02/10/2019. Auto: 2018/2235891, Auto: 2018/235891. 3. 32ª Sessão Extraordinária do CSMP – 30/10/2019. Auto: 2015/1966678, Auto: 2015/1966768. 4. 12ª Sessão Extraordinária do CSMP – 08/05/2019. Auto: 2017/26955853, Auto: 2017/2695853. 5. 39ª Sessão Ordinária do CSMP – 30/10/2019. Auto: 2008/1233012, Auto: 2008/14205. 6. 12ª Sessão Extraordinária do CSMP – 08/05/2019. Auto: 2016/2380965, Auto: 2016/2350749. 7. 22ª Sessão Extraordinária do CSMP – 14/08/2019. Auto: 2018/20879, Auto: 2017/20879. 8. 02ª Sessão Ordinária do CSMP – 09/01/2019. Auto: 2012/676696, Auto: 2012/679696. 9. 13ª Sessão Extraordinária do CSMP – 15/05/2019. Auto: 2016/2120038, Auto: 2016/2520038. 10. 6ª Sessão Extraordinária do CSMP – 08/03/2019. Auto: 2016/237891, Auto: 2016/2378191. 11. 3ª Sessão Extraordinária do CSMP – 25/01/2019. Auto: 2014/1498668, Auto: 2014/1498688. III.V – Suspeição: Doc. 11840715. IV – Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Stanley Araújo trouxe o(s) processo(s): 2018/309547, doc 11855930, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo Dr. Carlos Vitorio se declarado impedido. A Conselheira Drª. Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): 2019/372914, doc 11876428, inspeção, PJ de Carnaíba, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo Dr. Carlos Vitorio se declarado impedido. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo trouxe o(s) processo(s): 2019/330635, doc 11728959, PJ de Inajá, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/258081, doc 11467356, correição, PJ de Lagoa Grande, relatando e votando pelo arquivamento, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO RELATÓRIO À SECRETARIA GERAL A FIM DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO A MELHORIA DA ESTRUTURA. 2018/82297, doc 11717073, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NO 2019/258081, doc 11467356, tendo Dr. Carlos Vitorio se declarado impedido. A Conselheira Drª. Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): 2019/271563, doc 11517581, correição, 5ª PJ Criminal de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/271594, doc 11517770, correição, 10ª PJ Criminal de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo Dr. Carlos Vitorio se declarado impedido. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo trouxe o(s) processo(s): 2019/271527, doc 11467396, correição, 6ª PJ Criminal de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/271517, doc 11517356, correição, 7ª PJ Criminal de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO RELATÓRIO À SECRETARIA GERAL A FIM DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO A MELHORIA DA ESTRUTURA. 2019/252961, doc 11447196, inspeção, 6ª PJDC de Caruarú, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NO 2019/271517 doc 11517356, tendo Dr. Carlos Vitorio se declarado impedido. O Conselheiro Dr. Stanley Araújo trouxe o(s) processo(s): 2018/389546, 2018/78791, 2017/2863094, 2017/2838726, 2017/2687549, 2017/2620405, 2017/2566761, 2016/2407959, 2016/2176822, 2015/1926028, 2015/1902223, 2015/1839970, 2014/1674676, 2014/1451051, 2013/1193188, 2013/1306233, 2013/1342076, 2013/1003467, 2012/859608, 2012/796859, 2012/795987, 2012/651900 e 2009/70417, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo Drª. Maria Lizandra se declarado impedida no

2014/1451051. 2016/2455584 e 2013/1084178, relatando e VOTANDO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, DETERMINOU A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A Conselheira Drª. Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): 2016/2375486, 2016/2461056, 2013/1291675, 2016/2282009, 2016/2327241, 2017/28088580, 2016/2252709, 2019/150972, 2015/1976008, 2019/200026, 2019/34335, 2014/1672207, 2018/354341 e 2019/191111, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2013/1404857, 2013/1063965, 2016/2285734, 2013/1381204, 2017/2568806, 2009/59456, 2016/2280835, 2018/170275, 2018/205648 e 2017/2567919, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo Drª. Maria Lizandra se declarado impedida no 2013/1404857 e no que também atuou. (Ementas dos votos no Anexo I) O Conselheiro Dr. Salomão Abdo trouxe o(s) processo(s): 2016/2373871, 2016/2371717, 2018/421274 e 2014/1485523, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator. 2018/22198, relatando e VOTANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, DETERMINOU A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2016/2247471, relatando e votando, POR NÃO SER HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO QUE NECESSITE HOMOLOGAÇÃO DO CSMP, PELA REMESSA A PJ DE ORIGEM. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. 2019/300742 e 2019/125274, recurso, DEVOLVE A SECRETARIA PARA INCLUSÃO EM PAUTA E NOTIFICAÇÃO DAS PARTES, COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE. 2012/797231, DEVOLVE A SECRETARIA PARA DISTRIBUIÇÃO, CONSIDERANDO SEU IMPEDIMENTO. O Corregedor-Geral em exercício, Dr. Carlos Vitorio, INFORMOU QUE NÃO PODERÁ COMPARECER À SESSÃO DA PRÓXIMA SEMANA, POIS ESTARÁ EM CORREIÇÃO NO INTERIOR. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 1020/2019 Recife, 20 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0511.0012892/2019-86, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA JOSENILDA RIBEIRO MARINHO DA SILVA, Telefonista, matrícula nº 188.310-0, lotada na Promotoria de Justiça de, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 11 dias, contados a partir de 04/11/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSÉ ALBERTO GUERRA DA COSTA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.856-6;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1021/2019
Recife, 20 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0566.0013625/2019-34, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ITATIANE MARIA MIGNAC DE MELO, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.315-7, lotada na Promotoria de Justiça de Limoeiro, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/01/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, TIAGO GOMES DE FREITAS SANTOS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.826-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 1022/2019
Recife, 20 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Processo nº 19.20.0061.0013188/2019-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, contendo a aprovação do Coordenador do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ANDRÉ GENERINO DA SILVA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 189.714-4, lotado no Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/11/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.079-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de novembro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 20/11/2019
Recife, 20 de novembro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 20/11/2019

Número protocolo: 161536/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/11/2019
Nome do Requerente: DANILO CESAR MEDEIROS
Despacho: Devolvo para anexar relatório de férias.

Número protocolo: 200231/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/11/2019
Nome do Requerente: PETRONIO MOURA SABINO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 202488/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/11/2019
Nome do Requerente: JOSÉ CLÉLIO DE LYRA JUNIOR
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 202897/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 20/11/2019
Nome do Requerente: MARCELA PINA DE MELO
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 201643/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/11/2019
Nome do Requerente: JULIANA FERREIRA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 202272/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: JESSÉ BATISTA DO RÊGO
 Despacho: Devolvo para anexar planilha citada no requerimento.

Número protocolo: 191293/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 201617/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: FÁBIA GALVÃO DE LIMA LUCENA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 201938/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: LEANDRA GOMES BARBOSA
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 202232/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: LUCIANA MENDES PATRICIO
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 202633/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: MARIA GERLAINE DE MELO BARROS
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 202648/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA
 Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 201351/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS
 Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 200041/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 202569/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 202509/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: BENILCE DE JESUS CAVALCANTI FERREIRA MÊLO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 202591/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 202499/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 202510/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: ANGÉLICA ESTEVÃO GUERRA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 202709/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 201790/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: INALDO SANTOS VIANA
 Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 201791/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/11/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ SOARES DE SOUSA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Recife, 20 de novembro de 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 20/11/2019.

Expediente: OF N°41/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Requerente: CNMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Ciente archive-se.

Expediente: CI N°021/2019
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para classificação de despesa. Após, à AMPEO para indicar dotação orçamentária, em seguida à CMFC para empenhamento da despesa.

Expediente: OF N°041/2019
Processo n°: 0005705-8/2019
Requerente: PJ de Gravatá/PE
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para classificação de despesa. Após, à AMPEO para indicar dotação orçamentária, em seguida à CMFC para empenhamento da despesa.

Recife, 20 de Novembro 2019.

Mavaiel de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 008/2019

Recife, 18 de novembro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Ref.
Auto nº 2019/106687

Número de Origem: PP 04-001/2019 - NF 162/2019

RESOLUÇÃO Nº 008/2019

A 2ª Promotoria de Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 e ss. do Código Civil e Resolução RES-PGJ nº 08/2010;

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela gestora executiva da Fundação Evangélica do Vale do São Francisco, CNPJ nº 03.433.081/0001-01, solicitando autorização para alienação de parcela de imóvel de sua propriedade, situada na Rua Deocleciano, bairro São José, próximo à Escola Eduardo Coelho, com área total 447,20 m2 (quatrocentos e setenta e sete metros e vinte centímetros quadrados), bem como solicitação de registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária.

Considerando a Informação no requerimento de que o valor da venda será aplicado no aumento do número de salas de aula na Escola Evangélica de educação infantil e ensino fundamental de séries iniciais, mantida pela Fundação Evangélica do Vale do São Francisco – FEVASF e em vista da documentação apresentada com o requerimento (fls. 05/25), complementada pela documentação requisitada pelo órgão ministerial (fls. 34/52), no valor aproximado de 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

Considerando que o referido evento foi realizado com a estrita observância das disposições contidas no Estatuto, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo e, de igual modo, as nalidades da Fundação;

Considerando ainda que o negócio jurídico sub oculi, conforme documentação apresentada, não encontra, a priori, óbices jurídicos, desde que essa doação seja compatível com as finalidades as quais se presta a fundação e respeitada a sua incolumidade patrimonial.

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 11 de março de 2019, na qual foi autorizada a alienação de parcela de imóvel de sua propriedade, situada na Rua Deoclecio, bairro São José, próximo à Escola Eduardo Coelho, com área total 447,20 m2 (quatrocentos e quarenta e sete metros e vinte centímetros quadrados), e AUTORIZAR o seu registro no Cartório competente.

CONCEDER o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a representante da entidade protocole, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório, bem como, documento comprobatório de depósito do valor da alienação do imóvel na conta da Fundação.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação no Diário Oficial;
- O devido lançamento dos atos no Sistema Arquimedes;
- Após a chegada das informações acima, archive-se.

Petrolina, 18 de novembro de 2019.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº nº 06/2019 =
Recife, 19 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Ref.: Inquérito Civil nº 01/2019
Doc. nº 11220407

R E C O M E N D A Ç Ã O nº 06/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Pedra/PE, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, VIII, §5º, "c", da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, a educação é direito fundamental social;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais inerentes à infância e à juventude devem ser assegurados com absoluta prioridade, nos termos do art. 227, caput, da Lei Fundamental e do art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a educação é consagrada como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 208, VII, da Constituição Federal, dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, a teor do disposto no art. 5º da Lei nº 8.069/90 (ECA), nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 54, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, a criança e o adolescente serão atendidos através de programas suplementares do ensino fundamental, dentre eles o de transporte escolar;

CONSIDERANDO que a partir da vigência da Lei nº 10.079, de 31 de julho de 2003, nos termos do art. 11, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), é dever do município assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que a garantia constitucional à educação exige a oferta, pelo Poder Público, de condições adequadas de acesso à escola, sendo imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta barreira intransponível ao exercício daquele direito;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilização da autoridade competente;

CONSIDERANDO que cabe ao Município prestar o adequado serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino, como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental, e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, consubstancia crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, §2º, da Constituição Federal, art. 54, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o art. 5º, §4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como objetivo o bem comum e o bem estar social, o que torna inadmissível a prestação irregular e deficiente do transporte escolar pelo município, tendo em vistas que a vida, a saúde, a segurança e a educação são direitos fundamentais catalogados em nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO que a frota do transporte escolar municipal deve estar adequada às normas do Código de Trânsito Brasileiro (art. 136 da Lei nº 9.503/97) e resoluções do CONTRAN para a garantia da segurança dos alunos do ensino público, sob pena das contas do chefe do Poder Executivo serem rejeitadas diante de sua ilegitimidade, como apregoa o art. 70, caput, da Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que, frequentemente, os veículos destinados ao transporte escolar vêm sendo utilizados para o transporte de outras pessoas, não alunos da rede pública, os denominados “caronas”;

CONSIDERANDO que há, inclusive, relatos de que esses “caronas” já causaram a necessidade de transportar aluno da rede pública municipal em compartimento próximo ao motor do veículo, de modo a causar elevados riscos e insegurança aos transportados;

CONSIDERANDO que as “caronas” fornecidas por condutores de veículos do transporte escolar a pessoas não escolares, com suas respectivas cargas, causam imenso desconforto e falta de segurança aos alunos da rede pública, verdadeiros e exclusivos destinatários do transporte escolar, por ocasionarem lotação,

danos aos veículos e atrasos;

CONSIDERANDO que a prática de “caronas” por veículos de transporte escolar fere o princípio da moralidade da Administração Pública e revela o descaso do Poder Público com a cidadania e com os escolares, na medida em que a vexatória realidade expõe os alunos a doenças e riscos de acidentes, violando o direito fundamental da dignidade da pessoa humana, valor supremo da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que, em última análise, tal prática evidencia que o ensino está sendo oferecido de forma irregular, porquanto não obedecidas as condições mínimas de saúde, segurança, e respeito com as crianças e os adolescentes, alunos do sistema municipal de ensino, o que caracteriza violação ao prescrito nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a existência de verbas municipais destinadas exclusivamente ao transporte de estudantes da rede pública de ensino (e não ao transporte de particulares que não sejam discentes), somada à utilização incorreta desses recursos, redundando em inegável hipótese de improbidade administrativa, por flagrante desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o oferecimento de transporte, ainda que gratuito, pode caracterizar “contrato de transporte”, sujeitando o município à responsabilização objetiva civil (art. 734 do Código Civil) e administrativa (art. 37, §6º, da CF/88) em hipótese de dano;

RECOMENDA:

Ao Sr. Prefeito do município da Pedra/PE, JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO;
À Sra. Secretária Municipal de Educação, DANIELLA BEZERRA TAVARES DE SOUZA;
Ao Sr. Secretário Municipal de Transportes, RINALDO LEITE FERNANDES;
E, principalmente, aos motoristas dos transportes escolares no município da Pedra/PE:

A- Que sejam oficiados os condutores de veículos destinados ao transporte escolar para que não deem caronas a pessoas que não sejam escolares, uma vez que tal modalidade de transporte é exclusiva para alunos;

B- Que os veículos destinados ao transporte de alunos circulem pela cidade exibindo adesivação colada ao para-brisas, ou nas janelas laterais, com a seguinte informação: “Proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos com destino às escolas”.

C- Sejam encaminhadas ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o cumprimento dos itens A e B da presente recomendação;

D- Que o contrato de prestação de serviços de transporte escolar a ser celebrado para o ano letivo de 2020 contenha cláusula expressa prevendo a proibição de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (“caronas”);

E- Ressalto que o não cumprimento da presente Recomendação poderá acarretar o oferecimento de ação civil pública, além de outras ações judiciais para responsabilização civil e administrativa do município e de seus gestores pelas irregularidades na prestação do serviço de transporte escolar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

- aos destinatários da presente Recomendação;
- Ao 6º CIRETRAN – Arcoverde – para inspeção e vistorias nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

veículos, bem como fiscalizações no município da Pedra/PE;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Educação, por meio eletrônico;

Publique-se. Registre-se.

Pedra, 19 de novembro de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça de Pedra

RECOMENDAÇÃO Nº N° 007/2019 =
Recife, 18 de novembro de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e ainda:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo instaurado a partir da verificação de que vários veículos de transporte de passageiros estariam fazendo ponto de apoio em local não permitido, qual seja a ponte, à beira do açude municipal, à qual contava com sinalização de faixa amarela e placa de trânsito indicativa de proibição de estacionar, conforme fotografias juntadas ao referido procedimento;

CONSIDERANDO que após contato telefônico do servidor da Promotoria de Justiça de São João com a prefeitura deste Município, no qual foi informado que inexistia convênio para municipalização do trânsito e aplicação em favor do Município de São João, de multas impostas por infrações de trânsito, foi retirada a supracitada placa de trânsito e pintada de branco a faixa do acostamento no referido local, sem qualquer esclarecimento ao Ministério Público; não obstante o risco de ocorrência de acidentes de trânsito em face da presença de veículos estacionados naquele ponto prejudicar a visibilidade de motoristas que trafegam no sentido de quem vem de Garanhuns;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público que a maioria dos condutores de motocicletas do município de São João não utilizam equipamentos básicos de segurança como capacetes e calçados apropriados, contrariando o disposto nos artigos 54 e 55 do CTB;

CONSIDERANDO que, do mesmo modo, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que muitos condutores sequer possuem habilitação para conduzir veículo automotor;

CONSIDERANDO ainda que têm sido observados, de forma recorrente, adolescentes conduzindo veículos automotores, principalmente motocicletas;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, na forma do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades de trânsito, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente;

CONSIDERANDO que em São João o trânsito ainda não foi municipalizado, como determina o Código Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no Código Nacional de Trânsito, visando a maior eficiência e segurança para os usuários da via;

CONSIDERANDO que dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano; e que Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança configuram CRIME com a previsão de pena de detenção, de seis meses a um ano, ou multa. (arts. 309 e 310 do CTB);

CONSIDERANDO que compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;
- III - aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal,

RESOLVE RECOMENDAR:

I - AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO:

1.1) que cumpra o quanto determinado no Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9503/97, mediante celebração de convênio com a Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

1.2) Que, de imediato, providencie a ampla divulgação através da imprensa de campanhas de esclarecimento, estabelecendo-se um prazo de 90 (noventa) dias a fim de que todos aqueles que possuam veículo automotor adotem as medidas cabíveis à adequação às normas da legislação vigente;

1.3) Que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe projeto de lei, referente à matéria em apreço, Câmara Municipal, remetendo em seguida cópia a esta Promotoria de Justiça, bem como faça incluir, desde já, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, verbas com a finalidade de dotação para garantia das despesas com a assinatura do convênio para municipalização do trânsito;

II - À CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.1) Que tão logo receba o projeto de lei acerca da municipalização do trânsito, providencie a imediata inclusão em pauta de votação

III - À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

3.1 Que, no âmbito de suas atribuições, ao longo das rodovias federais que cortam o município de o Município de São João, promova a intensificação na fiscalização, após o decurso do prazo de noventa dias, supramencionado;

IV - ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO:

4.1 - Que, no âmbito de suas atribuições, passado o prazo de 90 (noventa) dias, cumpram o quanto determina o Código de Trânsito Brasileiro, fundamentalmente no que concerne aos dispositivos penais, lavrando-se, quando for o caso, o TCO ou a prisão em flagrante;

Para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação, remeta-se cópia desta:

- a. Ao Exmo. Prefeito do Município de São João, para conhecimento e cumprimento
 - b. Ao Presidente da Câmara de Vereadores de São João, para conhecimento e cumprimento;
 - c. Ao Inspetor Chefe da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Garanhuns;
 - d. rádio local, para divulgação;
 - e. ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;
 - f. Aos CAOP's Cidadania e da Infância e da Juventude, em meio magnético, para conhecimento;
 - g) à Secretária-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado Publique-se.
- Cumpra-se.

São João, 18 de Novembro de 2019.

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotora de Justiça

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotor de Justiça de Itaíba

RECOMENDAÇÃO Nº N.º 005/2019 . . Recife, 19 de novembro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São João, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Carta Magna, "é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de sarampo na Região das Américas, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda aos países manterem a cobertura vacinal da população-alvo em ao menos 95% (com duas doses da vacina, segundo calendário vacinal de cada país); manter ações de vigilância epidemiológica, prestação dos serviços de saúde e comunicação efetiva no setor saúde, na comunidade e em outros setores, a fim de aumentar a imunidade da população e detectar/responder rapidamente a casos suspeitos de sarampo;

CONSIDERANDO que estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam uma tendência clara de aumento dos surtos de sarampo no mundo, atribuída, primordialmente, a uma cobertura global insatisfatória com a dose da vacina que estagnou em 85%, porcentagem menor do que os 95% necessários para evitar surtos. A cobertura com a segunda dose, embora crescente, ainda é menor, em torno de 67%;

CONSIDERANDO que alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal dizem respeito ao desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos postos/salas de vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas urgentes pelos gestores da saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contra o sarampo, os riscos da falta de imunização;

necessárias à sua garantia:

CONSIDERANDO que, segundo dados epidemiológicos da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, no período de 09/06/2019 a 31/08/2019 (SE 24-35), foram notificados 20.292 casos suspeitos, destes, 2.753 foram confirmados (13,6%), 15.430 estão em investigação (76%) e 2.109 foram descartados (10,4%), o que, com base nesse percentual, a projeção de positividade entre os casos em investigação demonstra tendência de estabilidade com leve tendência de queda a partir da semana epidemiológica 31;

RECOMENDA:

a)Ao Município de São João, por intermédio do (a) Chefe do Poder Executivo e do (a) Secretário (s) de Saúde local o seguinte:

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS:

1)Realize ampla divulgação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização contra o sarampo, e, bem assim, sobre o risco de disseminação dessa doença em virtude da redução dos índices de imunização no país;

2)Que a ampla e URGENTE divulgação seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;

3)Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

4)Sejam ampliados os horários de atendimento dos postos/salas de vacinação para atendimento da população durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

5)Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do (s) sistema (s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação contra o sarampo e alimentação regular do (s) sistema (s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante as campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município.

DADA A URGÊNCIA E RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, NO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:

6)Seja realizada busca ativa nas regiões de difícil acesso do município, para que o público-alvo seja conscientizado da necessidade de imunização contra o sarampo;

7)Notifique oficialmente as creches, berçários, centros de educação e escolas do município, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;

8)Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação contra o sarampo, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

ALÉM DAS MEDIDAS URGENTES RECOMENDADAS, RECOMENDA-SE AINDA À GESTÃO MUNICIPAL:

9)Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização contra o sarampo traçadas pelo Programa Nacional

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação do sarampo, doença infectocontagiosa que pode ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ter adoecido por sarampo durante a vida, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, além da execução das campanhas de vacinação, são necessárias outras medidas para intensificar a orientação à população de XXXXXXXX sobre os riscos do sarampo, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco de adoecimento dessas crianças;

CONSIDERANDO que, tendo em vista os atuais dados epidemiológicos do sarampo, o enfrentamento dessa situação exige do gestor municipal de saúde intensificação das campanhas de vacinação contra o sarampo de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, bem como as medidas inerentes à divulgação e mobilização social para a adesão do público à campanha;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública”;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

10) Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Pernambuco, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;

11) Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas contra o sarampo em determinado ano, que o município elabore relatório informativo com as devidas justificativas e remetam à Diretoria-Geral de Controle de Doenças e Agravos, vinculada à Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, da SES-PE, e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo município para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas;

O (a) Chefe do Poder Executivo e o (a) Secretário (s) de Saúde local devem informar a este (a) Representante do Ministério Público, no prazo de até 20 (vinte) dias, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Autue-se a Recomendação no registro do Sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, ao CAOP DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ao CAOP-EDUCAÇÃO, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São João/PE, 19 de novembro de 2019.

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotora de Justiça

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotor de Justiça de São João

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

Recife, 20 de novembro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadorias do Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2019

Objeto: implantação irregular de empreendimento intitulado Loteamento Massangano, em desconformidade com a Lei Federal nº 6.766/70 e Plano Diretor do Município de Petrolina (Lei nº 1.875/2006)

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos à organização urbanística dos Municípios (artigos 5º, inciso I, e 21, ambos da Lei n. 7.347/85), sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a execução da política de desenvolvimento urbano é atribuída aos Municípios, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, assim como que o ente público municipal detém competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, III, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766/79 (Uso e Parcelamento do Solo) e nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) disciplinam a necessidade de ordenação do solo urbano, de forma a evitar, entre outras situações, a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente, ou mesmo a poluição e a degradação ambiental;

CONSIDERANDO que as limitações de ordem pública relativas a uso e ocupação do solo, ar-ruamento, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade, destinam-se a propiciar melhor qualidade de vida à população;

CONSIDERANDO que a desordenada ocupação do solo, resultante da não-observância às normas urbanísticas, traz como consequências graves problemas para o adequado ordenamento das atividades no espaço urbano, com comprometimento da qualidade de vida e do meio ambiente, podendo-se citar, à guisa de exemplo, os seguintes gravames: 1. a desarticulação do traçado viário interno do parcelamento com as vias oficiais prejudica a circulação de pessoas e coisas difusamente consideradas, e não só os moradores de um bairro; 2. a inexistência de rede coletora de esgoto dá lugar ao lançamento de esgotos in natura em córregos, poluindo cursos d'água e rios, contribuindo para a disseminação de doenças de veiculação hídrica; 3. a falta de sistema de captação e drenagem de águas favorece o aparecimento de focos de doenças e contribui para o processo de erosão dos solos; 4. a impermeabilização dos terrenos impede a recarga do lençol freático, em prejuízo ao ecossistema local; 5. a ausência de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e licenças ambientais no processo de licenciamento do empreendimento, deixando de ser adotadas as medidas que propiciarão à área degradada condições de estabelecer um novo equilíbrio dinâmico, com solo apto para uso futuro e paisagem esteticamente harmoniosa;

CONSIDERANDO que notícias veiculadas na rede mundial de computadores fizeram o Ministério Público tomar conhecimento das irregularidades verificadas no processo de licenciamento do denominado LOTEAMENTO MASSANGANO, localizado na Estrada da Tapera, Fazenda Massangano, medindo 107,9656 ha (cento e sete hectares, noventa e seis ares e cinquenta e seis centiares), cuja venda de lotes se encontra em vias de se iniciar, localizado no perímetro rural de Petrolina, evidenciando-se grave desídia por parte do ente federado local, o qual não formulou as exigências pertinentes à espécie de empreendimento em questão, dado que não vedou a construção do empreendimento em área inadequada;

CONSIDERANDO que a reiteração dessa conduta de incúria pode ensejar, em tese, até mesmo a responsabilização do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gestor público municipal, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, por ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente o da legalidade e da eficiência (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o art.3º. da Lei Federal 6.766/79 somente permite o parcelamento do solo para fins urbanos em zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização definida por lei municipal, sendo necessária, outrossim, que o perímetro seja definido como residencial, hipó-teses não contempladas no caso do “Loteamento Massangano”, notadamente pelo fato de que a área em questão não está inserida no Zoneamento Urbano da edilidade;

CONSIDERANDO que é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou des-membramento não registrado (arts. 37 e 38 da Lei Federal n. 6.766/79);

CONSIDERANDO que constitui crime dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbano, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições legais, sujeitando o infrator a uma pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, além de multa (art. 50 da Lei Federal n. 6.766/79);

CONSIDERANDO os profundos impactos do empreendimento em questão para organização espacial e estruturação do espaço urbano de Petrolina, para a preservação ambiental, mobilidade urbana e sustentabilidade da cidade;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público, no âmbito de suas atribuições, pode expedir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

RESOLVE RECOMENDAR:

a) AO MUNICÍPIO DE PETROLINA, por intermédio de seu PREFEITO MUNICIPAL MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO e de seu PROCURADOR-GERAL DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACEDO, sob pena da iniciativa, pelo Ministério Público, para aplicação das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, objetivando restabelecer o ordenamento jurídico nacional, na defesa do meio ambiente, da ordem urbanística e do consumidor, com a consequente responsabilização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual, no prazo de 05 (cinco) dias deve: 1) promover a revogação de ato de aprovação expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Processo nº 2018014627/2018), Licença Ambiental de Instalação LI nº 02.00093.2019, Licença de Implantação de Loteamento nº 14627/2018, Anuência para Lançamento no Perímetro Urbano nº 13230/2018, documentos estes expedidos pelos órgãos municipais, com a consequente interdição e embargo das obras do empreendimento denominado LOTEAMENTO MASSANGANO, porquanto desconforme com a legislação urbanística e ambiental da edilidade; 2) viabilizar, através dos recursos de que disponha no exercício de seu poder de polícia, seja obstado o início da comercialização de lotes do aludido empreendimento; 3) apresentar levantamento da situação ambiental e possíveis impactos/danos oriundos do atual estágio das obras do loteamento multicitado, bem como as medidas necessárias para recuperação do meio ambiente, tudo acompanhado de registro fotográfico; 4) ao final do prazo assinalado, encaminhar ao Ministério Público documentação comprobatória da adoção das providências ora mencionadas.

b) A RESIDENCIAL MASSANGANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA que se omite de apresentar resistência às providências administrativas e judiciais que lhe venham a ser impostas pelo Poder Público;

c) A ELO4 GESTÃO IMOBILIÁRIA que, por cautela, diante das consideráveis impropriedades identificadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, interrompa a veiculação e promova a retirada de anúncios publicitários do empreendimento em questão, por quaisquer vias (rádio, tele-visão, outdoors,

banners, cartazes, panfletos, meios eletrônicos, redes sociais, stands, etc.), assim como deixe de efetuar cadastros prévios ou comercialização de lotes do empreendimento intitulado LOTEAMENTO MASSANGANO, sob pena de caracterização do crime previsto art. 50 da Lei Federal n. 6.766/79;

d) A YNARA RAMALHO DANTAS MOTA, TITULAR DA 1ª SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA que, imediatamente, tão logo tome conhecimento da presente recomendação, deixe de promover o registro do empreendimento, ou, caso este já se tenha efetivado, que o revogue até a plena regularização do LOTEAMENTO MASSANGANO;

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina, 20 de novembro de 2019.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 06/2019 – Recife, 20 de novembro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadorias do Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, mormente o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe, em seu art. 1º, que “poderá ser instaurado o Inquérito Civil fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos à organização urbanística dos Municípios (artigos 5º, inciso I, e 21, ambos da Lei n. 7.347/85), sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a execução da política de desenvolvimento urbano é atribuída aos Municípios, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, assim como que o ente público municipal detém competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, III, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766/79 (Uso e Parcelamento do Solo) e nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) disciplinam a necessidade de ordenação do solo urbano, de forma a evitar, entre outras situações, a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente, ou mesmo a poluição e a degradação ambiental;

CONSIDERANDO que as limitações de ordem pública relativas a uso e ocupação do solo, arruamento, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade, destinam-se a propiciar melhor qualidade de vida à população;

CONSIDERANDO que a desordenada ocupação do solo, resultante da não-observância às normas urbanísticas, traz como consequências graves problemas para o adequado ordenamento das atividades no espaço urbano, com comprometimento da qualidade de vida e do meio ambiente, podendo-se citar, à guisa de exemplo, os seguintes gravames: 1. a desarticulação do traçado viário interno do parcelamento com as vias oficiais prejudica a circulação de pessoas e coisas difusamente consideradas, e não só os moradores de um bairro; 2. a inexistência de rede coletora de esgoto dá lugar ao lançamento de esgotos in natura em córregos, poluindo cursos d'água e rios, contribuindo para a disseminação de doenças de veiculação hídrica; 3. a falta de sistema de captação e drenagem de águas favorece o aparecimento de focos de doenças e contribui para o processo de erosão dos solos; 4. a impermeabilização dos terrenos impede a recarga do lençol freático, em prejuízo ao ecossistema local; 5. a ausência de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e licenças ambientais no processo de licenciamento do empreendimento, deixando de ser adotadas as medidas que propiciarão à área degradada condições de estabelecer um novo equilíbrio dinâmico, com solo apto para uso futuro e paisagem esteticamente harmoniosa;

CONSIDERANDO que notícias veiculadas na rede mundial de computadores fizeram o Ministério Público tomar conhecimento das irregularidades verificadas no processo de licenciamento do denominado LOTEAMENTO MASSANGANO, localizado na Estrada da Tapera, Fazenda Massangano, medindo 107,9656 ha (cento e sete hectares, noventa e seis ares e cinquenta e seis centiares), cuja venda de lotes se encontra em vias de se iniciar, localizado no perímetro rural de Petrolina, evidenciando-se grave desídia por parte do ente federado local, o qual não formulou as exigências pertinentes à espécie de empreendimento em questão, dado que não vedou a construção do empreendimento em área inadequada;

CONSIDERANDO que a reiteração dessa conduta de incúria pode ensejar, em tese, até mesmo a responsabilização do gestor público municipal, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, por ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente o da legalidade e da eficiência (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o art.3º. da Lei Federal 6.766/79 somente permite o parcelamento do solo para fins urbanos em zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização definida por lei municipal, sendo necessária, outrossim, que o perímetro seja definido como residencial, hipóteses não contempladas no caso

do "Loteamento Massangano", notadamente pelo fato de que a área em questão não está inserida no Zoneamento Urbano da edilidade;

CONSIDERANDO que é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado (arts. 37 e 38 da Lei Federal n. 6.766/79);

CONSIDERANDO que constitui crime dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbano, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições legais, sujeitando o infrator a uma pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, além de multa (art. 50 da Lei Federal n. 6.766/79);

CONSIDERANDO os profundos impactos do empreendimento em questão para organização espacial e estruturação do espaço urbano de Petrolina, para a preservação ambiental, mobilidade urbana e sustentabilidade da cidade;

CONSIDERANDO as necessidades de colheita de informações acerca do caso em tela, motivado pela incipiência dos dados reunidos até o momento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes deliberações:

a) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

b) Remeta-se recomendação expedida nestes autos aos correspondentes destinatários;

c) Sejam instadas as prestadoras de serviço de água e esgoto (Compesa) e eletrificação (Celpe) a, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, apresentar cartas de viabilidade do empreendimento em questão e projetos de implantação de ambas as redes;

REMETA-SE cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

PROVIDENCIE-SE o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotora de Justiça o prazo máximo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, para duração do presente Inquérito Civil, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina (PE), 20 de novembro de 2019.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 14/2019 – INQUÉRITO CIVIL

Recife, 20 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Procedimento Preparatório nº 2019.33.020

Arquimedes: Auto nº 2019/166301 Doc nº 11163555

Noticiante: CAOPIJ

Investigado: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE

Objeto: apuração da precariedade do alojamento destinado aos atletas adolescentes pertencentes às categorias de base do Santa Cruz Futebol Clube

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto Taxonomia: 9977-Entrada e Permanência de Menores
9979-Trabalho do adolescente

PORTARIA Nº 14/2019 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 14 e 32 Parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2019.33.020, instaurado a partir de notícia de fato oriunda do CAOPIJ, que remetia o ofício nº 199/2019, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, acompanhado do Disque Denúncia nº 1088582, relatando irregularidades no alojamento das categorias de base do Santa Cruz Futebol Clube, localizado na Av. Beberibe, nº 1285, no bairro do Arruda, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº. 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas, com a juntada de relatórios da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, ainda resta pendente a oitiva do dirigente do clube quanto aos fatos, e obtenção de informações quanto aos atletas adolescentes alojados no local, o que não foi possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório, diante da falta de resposta ao ofício nº 277/2019-33ª PJDC e ausência para a audiência designada para o dia 04/11/2019;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 14/2019-33ªPJDC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos;

II – designo nova audiência, desta feita para o dia 04/12/2019, às 16:00 horas, para a oitiva do dirigente do Santa Cruz Futebol Clube, ou de representante daquele clube com poderes de deliberação, a fim de tratar das irregularidades do alojamento dos atletas adolescentes que residem no referido clube, devendo, na ocasião, apresentar resposta ao ofício nº 277/2019;

III – Expeça-se notificação para a audiência acima, devendo ainda serem notificados os advogados mencionados na procuração de fl. 25, para o referido ato;

IV- encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 20 de novembro de 2019.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 004/2019 =
Recife, 14 de novembro de 2019
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

Ref.: IC nº 01/2013
(Auto nº 2013/1163668)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129 da Carta Magna, e conforme a Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Ambiental firmado por este Ministério Público com o Município de Petrolina/PE, a fim de pôr em prática o Projeto “Lixo, quem se lixa?”, que tem como objeto, dentre outras diretrizes, acompanhar e incentivar a municipalidade a aplicar as políticas nacional e estadual de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a Lei 12.305/2010, que tem como finalidade “instituir a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispoendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis”;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 9º da mencionada Lei que aponta que “na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”;

CONSIDERANDO que o art. 25 da Lei 12.305/2010 estabelece que “o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas a assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento”;

CONSIDERANDO que, por determinação legal, incumbe aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza, a coleta, o transporte e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina/PE, em que pese depositar os resíduos sólidos gerados por seus municípios em aterro devidamente licenciado, não procede à devida separação entre recicláveis, reutilizáveis e rejeitos, à revelia da legislação moderna acerca do descarte resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que no Termo de Compromisso Ambiental celebrado o Município de Petrolina/PE se comprometeu, dentre outras coisas, a elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos – PGIRS e a implementar a coleta seletiva no âmbito municipal, bem como fomentar a capacitação dos municípios em assuntos ligados à seara objeto deste procedimento;

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina/PE, ainda, comprometeu-se a fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores, a implementar sistema de compostagem descentralizada e centralizada, bem como a criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA no âmbito do Município, a fim de melhor operacionalizar as diretrizes constantes no Termo de Compromisso Ambiental;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 225 da Constituição da República, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido este como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Lei nº 6.938/1981, art. 32, I);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos ao meio ambiente, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar as cláusulas do Termo de Compromisso Ambiental celebrado com o Município de Petrolina/PE à data de 21.08.2014, bem como acompanhar, de forma continuada, as políticas públicas atinentes ao descarte de resíduos sólidos no Município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 dispõe, em seu art. 8º, inciso I e II, que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” e, ainda, que é o instrumento adequado para “acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado”;

DETERMINO a instauração do Procedimento Administrativo - PA, com observância nos prazos legais, promovendo as seguintes diligências:

1. Considerando as informações tecidas no Ofício nº 100/2019/SEINFRA, expeça-se ofício à SEINFRA, para que, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça a previsão para a realização da audiência pública a respeito da elaboração do Plano Municipal de

Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PMGRS, conforme apontado no aludido ofício

2. Após, tornem-se os autos conclusos.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 14 de novembro de 2019.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 007/2019

Recife, 18 de novembro de 2019

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2019

CONVERSÃO PP 27/2013

Auto nº 2013/1221149

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, com atuação na defesa da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO:

- a tramitação do procedimento preparatório com auto de número acima indicado, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo Conselho Tutelar, na qual informa que as filhas do casal Izonaldo Siqueira de Azevedo e Regilda Alves estaria em situação de risco, justamente em razão do comportamento dos referidos genitores;

- a Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

- que em conformidade com as normas acima citadas, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

- a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil, com registro em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público, e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE;

3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) nomeie-se o(a) servidor(a) Emídia Macedo Melo Macena para exercer as funções de Secretário(a);

5) proceda-se à(s) seguinte(s) diligência(s), certificando o seu cumprimento:

- oficie-se o Conselho Tutelar (noticiante), a fim de que encaminhe informações atualizadas sobre o grupo familiar em questão.

Afixe-se esta Portaria no local de costume.

São Bento do Una, 18 de novembro de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jorge Gonçalves Dantas Jr.
Promotor de Justiça

JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Promotor de Justiça de São Bento do Una

PORTARIA Nº 041/2019 – 25ªPJDCAP

Recife, 8 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ASSUNTO: Dano ao Erário (10012)

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a omissão do Município do Recife em promover a cobrança da dívida de IPTU de grandes devedores.

NOTICIANTE: Rafael Armando de Medeiros Dantas

NOTICIADO: Município do Recife

PORTARIA Nº. 041/2019 – 25ªPJDCAP

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu artigo 156, inciso I, estabelece que compete aos Municípios instituir impostos sobre propriedade predial e territorial urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada por Rafael Armando de Medeiros Dantas perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco protocolada sob o nº 15534, relatando que a ONG MARCO ZERO fez um estudo da dívida ativa de IPTU nos prédios do centro da cidade e identificou quase R\$ 346

milhões de reais em dívida ativa de IPTU de prédios abandonados e que a Prefeitura do Recife se omite em cobrar daqueles que devem verdadeira fortuna ao erário, infringindo a lei de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o noticiante acostou a matéria intitulada "Dívidas de R\$ 346 milhões de IPTU expõem abandono e cobiça no Centro do Recife" veiculada na página marcozero.org, a qual além de relacionar os maiores devedores do Imposto Predial Territorial Urbano no Município do Recife, contém afirmações no sentido de que a demora na cobrança dos débitos do IPTU seria decorrente de relações incestuosas entre proprietários e responsáveis pelas administrações municipais, questões políticas e tráfico de influência;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, anotando como objeto do presente procedimento "investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a omissão do Município do Recife em promover a cobrança da dívida do IPTU de grandes devedores";

II - Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

III - Com supedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

IV – Oficie-se a Secretaria de Finanças do Município do Recife encaminhando cópia da notícia de fato e demais documentos que instruem o presente Inquérito Civil solicitando manifestar-se, no prazo de vinte dias, acerca da alegação de omissão do Município do Recife na cobrança do débito de IPTU de grandes devedores relacionados nos autos, juntando a documentação comprobatória das providências adotadas no âmbito daquela Secretaria;

V – Oficie-se o Procurador-Geral do Município do Recife encaminhando cópia da notícia de fato e demais documentos que instruem o presente procedimento solicitando informações detalhadas sobre execuções fiscais ou outras medidas judiciais propostas para cobrança do IPTU devido pelos contribuintes relacionados às fls. 10/44;

VI – Considerando que a documentação a ser apresentada pelo Município do Recife pode contemplar informações legalmente protegidas por sigilo, de logo, decreto o sigilo do presente Inquérito Civil, com amparo nas disposições do artigo 26 da Resolução RES CSMP nº 003/2019.

Por fim, observe a Secretaria desta Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Recife, 08 de novembro de 2019.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público
Exercício Simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 101/2019**Recife, 20 de novembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 101/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2019/74067

DOCUMENTO Nº11933428

NOTICIANTE: GRUPO DE AMIGOS DE JARDIM TERESÓPOLIS – UR-7 - VÁRZEA

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é solicitada a implantação/regularização do transporte complementar na comunidade de Jardim Teresópolis -UR-7 – Várzea;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Determino, em continuidade, seja oficiado ao GRCT e à Secretaria de Segurança e Mobilidade de Camaragibe, encaminhando-lhes cópia da Ata de reunião de fls. 61/62, para que informem a solução encontrada para o transporte de passageiros na comunidade de Jardim Teresópolis, nos termos do que foi acertado na referida reunião;

Recife, 20 de novembro de 2019.

Humberto da Silva Graça

Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA

36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PA Nº 58/2019 – PMA**Recife, 17 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 58/2019 – PMA

NF - DOC ARQ 11079836

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a OCORRÊNCIA DE INVASÕES (CASAS, ESTACIONAMENTO DE IGREJA, LAVA-JATO E MERCADINHO) DE TERRENO DESTINADO A UMA PRAÇA, SITO À Av. Dom Carlos Coelho (em frente a Igreja Batista Bíblica), Loteamento Colônia, em Vila Rica, neste município.

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO P.A.;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 - Certifique-se da eventual chegada de respostas ao Of. nº 825/2019-PMA e 826/2019-PMA, juntando-as em caso positivo e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO da solicitação e do requisito em questão, respectivamente. Advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;

4 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada;

6 - Transcorridos os prazos para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de OUTUBRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº IC Nº 017/2019

Recife, 13 de novembro de 2019

PORTARIA IC Nº 017/2019

TRANSFORMAR PP EM IC

Nº Autos 2018/425699

Nº documento _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal nesta Comarca, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, com atribuições da curadoria do Patrimônio Público e Social, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94, e ainda;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nesta Promotoria autuado e registrado nº Auto 2018/425699-DOC-10899257(Arquimedes), instaurado através da Portaria 03/19 datada de 04/14/2019, que tem como objeto investigar diversas irregularidades realizadas pela presidente da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações no que concerne aos seguintes itens:

1) regularidade dos convites nº 001/2017,002/2017,004/2017,006/2017 e 001/2018, bem como a execução dos contratos correlatos, referentes às áreas de auditoria geral, assessoria contábil, consultoria administrativa e de comunicações;

2) a aferição do interesse público e da razoabilidade dos gastos efetuados com a locação de veículos à disposição da Câmara;

3) suspeita de repasse à Presidente da Casa Legislativa das gratificações auferidas pelos funcionários e prestadores de serviços;

4) o suposto fornecimento de água para as dependências do órgão legislativo municipal executado por parentes da Presidente e sem emissão de empenhos

5) tempestividade e os efetivos recolhimentos previdenciários dos valores relativos à contribuição retida dos servidores e da cota patronal, ao RGPS e ao RPPS;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos, para fins do parágrafo único do art.32, da Resolução RES – CSMP nº 003/2019.

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo, como objetivo de analisar os pontos a seguir relacionados:

a) Que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;

b) A designação da servidora Josenita Camilo dos Santos Lira, para secretariar o presente inquérito civil;

c) Seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;

d) Encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Registra-se e Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 13 de novembro de 2019

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

Promotora de Justiça

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ

Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PORTARIAS Nº - - Portarias -

Recife, 18 de novembro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/113650

DOCUMENTO Nº 11038069

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 112/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19094-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa E.L.N;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, aguarde-se término do prazo para resposta do ofício 2174/2019- DHPI.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de Novembro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/130554
DOCUMENTO Nº 11038236

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 113/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19099-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa J.A.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública

ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, aguarde-se término do prazo para resposta dos ofícios 2150 e 2151/2019- DHPI.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de Novembro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/137846
DOCUMENTO Nº 11038584

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 114/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19108-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa I.O.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, aguarde-se término do prazo para resposta do ofício 2107/2019- DHPI.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de Novembro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

AUTO Nº. 2019/143549
DOCUMENTO Nº 11078143

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 115/2019 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos

Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19109-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Z.D.S.;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.
5. Por fim, aguarde-se término do prazo para resposta do ofício 2160/2019- DHPI.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de Novembro de 2019.

Edson José Guerra
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

EDSON JOSÉ GUERRA
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 2019/56656

Recife, 5 de novembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 2019/56656

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2019/56656, na qual se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apura a possível situação de vulnerabilidade vivenciada por idosa, residente neste Município de Palmares;

CONSIDERANDO estar esgotado o prazo previsto no art.3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 estabelece no seu artigo 8º que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – Formalizar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO a necessidade de novas intervenções da rede assistencial;

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe.

NOMEAR a servidor Taciana Alves do Nascimento, portador da matrícula nº 189.435-8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

- 1.A alteração da classe do procedimento no sistema Arquimedes;
- 2.A publicidade desta portaria, nos termos do art.9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 3.O arquivamento de cópia da presente portaria em pasta eletrônica e
- 4.Expedição de ofício ao CREAS para apresentação de relatório atualizado.

Cumpra-se.

Palmares, 05 de novembro de 2019.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Promotora de Justiça

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
1º Promotor de Justiça Cível de Palmares

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Nº 061/2019 – PMA.
Recife, 23 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 061/2019 – PMA

(ANTIGOS IC's: 004/2016; 043/2016 e 001/2018 – PMA; e PA's: 012/2018; 013/2018; 015/2018; 016/2018; 020/2018 e 069/2018-PMA)

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Dra. ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
INVESTIGADO(A): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
INTERESSADO(A): A SOCIEDADE

ASSUNTO: OCUPAÇÕES IRREGULARES EM ÁREA DE
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, EM CURCURANA

INTERESSE TUTELADO: DIFUSO
ÁREA DE TUTELA: MEIO AMBIENTE / URBANISMO

ARQUIMEDES: 2015/1869378 (Doc. nº 11821437)

AUTUAÇÃO

Aos 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, sita à Av. Guararapes, 3600, Guararapes, Jaboatão, autuei as peças informativas que adiante seguem. E, para constar, eu, MÉRICA NASCIMENTO, Técnica Ministerial, lavrei o presente Termo.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Nº 063/2019 – PMA
Recife, 23 de outubro de 2019**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 063/2019 – PMA
(ANTIGO IC 007/2017-PMA)
VOLUME II

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Dra. ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
INVESTIGADO(A): SUPERMERCADO BOAS COMPRAS / MUNICÍPIO
DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
INTERESSADO(A): SIGILO

ASSUNTO: IRREGULARIDADES DE TRÂNSITO NO PROCESSO DE
CARGA E DESCARGA DO SUPERMERCADO BOAS COMPRAS.

INTERESSE TUTELADO: COLETIVO
ÁREA DE TUTELA: URBANISMO

ARQUIMEDES: 2016/2338439 (Doc. nº 11819939)

AUTUAÇÃO

Aos 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, sita à Av. Guararapes, 3600, Guararapes, Jaboatão, autuei as peças informativas que adiante seguem. E, para constar, eu, MÉRICA NASCIMENTO, Técnica Ministerial, lavrei o presente Termo.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.957/2019**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.11.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Daniela Maria Ferreira Brasileiro

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.11.2019	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Roberto da Silva

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.958/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.11.2019	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.11.2019	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ANEXO I DA ATA 41ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CSMP – 13_11_19

1	<p>ARQUIMEDES nº 2013/1.404.857 IC Nº 44/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu CURADORIA: saúde NOTICIANTE: José Alexandrino de Lima OBJETO: ausência de disponibilização de UTI para paciente José Alexandrino de Lima. EMENTA: IC. Ausência de disponibilização de UTI para paciente. Posterior transferência para leito de UTI. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
2	<p>ARQUIMEDES nº 2013/1.063.965 IC Nº 28/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu CURADORIA: infância e juventude NOTICIANTE: Disque 100 OBJETO: situação de vulnerabilidade de adolescente T. L de S. EMENTA: IC. Infância e juventude. Situação de vulnerabilidade de adolescente. Diversas diligências. Atingimento da maioridade. Perda superveniente de objeto. Arquivamento. Homologação.</p>
3	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.285.734 PP Nº 06/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Timbaúba CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Fellipe de Moraes Vasconcelos OBJETO: má qualidade do serviço de iluminação pública prestado pela CELPE em Timbaúba. EMENTA: PP. Consumidor. Má qualidade do serviço de iluminação pública prestado pela CELPE em Timbaúba. Denúncia incompleta, sem apontar locais determinados. Ausência de interesse do denunciante em complementá-la, a despeito de intimado. Arquivamento. Homologação.</p>
4	<p>ARQUIMEDES nº 2013/1.381.204 IC Nº 122/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria OBJETO: poluição ambiental pela Lavanderia Evins, localizada no bairro do Salgado. EMENTA: IC. Meio ambiente. Poluição ambiental pela Lavanderia Evins, localizada no bairro do Salgado. Vistorias <i>in loco</i>. Cumprimento da legislação aplicável. Ausência de indícios de ilegalidade. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.</p>

5	<p>ARQUIMEDES nº 2017/2.568.806 IC Nº 8.546.756 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Maria Claezia dos Santos OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Maria Celeste dos Santos.</p> <p>EMENTA: PP. Idoso. Situação de vulnerabilidade da idosa Maria Celeste dos Santos. Diligências. Ausência de situação de vulnerabilidade. Idosa lúcida e que deseja morar com o filho. Improcedência da denúncia. Arquivamento. Homologação.</p>
6	<p>ARQUIMEDES nº 2009/59.456 IC Nº 33/2008 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª e 34ª PJ CID Capital CURADORIA: saúde NOTICIANTE: SINDSAÚDE OBJETO: irregularidades administrativas no Hospital Ulisses Pernambucano.</p> <p>EMENTA: IC. Representação do SINDSAÚDE. Irregularidades administrativas no Hospital Ulisses Pernambucano. Objeto amplo do procedimento investigativo. Regularização da maioria das ilegalidades pela Administração. Mudança fática ao longo de 10 anos. Instauração de IC para apurar fatos mais recentes. Inteligência da Portaria do Corregedor CNMP nº 291/2017. Arquivamento. Homologação.</p>
7	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.280.835 IC Nº 12/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Igarassu CURADORIA: Patrimônio público e social NOTICIANTE: SINDSEMA. OBJETO: irregularidades em composição dos conselhos deliberativo e fiscal de ARAÇOIABAPREV.</p> <p>EMENTA: IC. Patrimônio público. Representação de sindicato. Irregularidades em composição dos conselhos deliberativo e fiscal de ARAÇOIABAPREV. Ausência de ilegalidade. Inércia do denunciante. Arquivamento. Homologação.</p>
8	<p>ARQUIMEDES nº 2018/170.275 PP Nº 17/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: saúde NOTICIANTE: Josenil Francisca de Arruda OBJETO: necessidade de transporte com velocidade abaixo da usual para transportar de paciente pela Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes.</p> <p>EMENTA: PP. Saúde. Necessidade de transporte com velocidade abaixo da usual para</p>

	transportar paciente, Justificativas pela Prefeitura de cumprimento do código de trânsito brasileiro. Posterior desinteresse da demandante. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.
9	<p>ARQUIMEDES nº 2018/205.648 PP Nº 65/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: educação NOTICIANTE: Conselho Tutelar da Regional 07. OBJETO: insuficiência de vagas nas escolas para o ensino fundamental na rede municipal.</p> <p>EMENTA: IC. Educação. Insuficiência de vagas nas escolas para o ensino fundamental na rede municipal. Disponibilização de vagas pela Prefeitura. Saneamento da ilegalidade. Arquivamento. Homologação.</p>
10	<p>ARQUIMEDES nº 2017/2.567.919 IC Nº 27/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista CURADORIA: CONSUMIDOR NOTICIANTE: Jaime Alves da Silva e outro.</p> <p>OBJETO: abastecimento deficiente de água pela COMPESA, na Rua Alto do Sumaré, em Paulista.</p> <p>EMENTA: IC. Consumidor. Abastecimento deficiente de água pela COMPESA, na Rua Alto do Sumaré, em Paulista. Redimensionamento de vazão da água. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>